

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
(UniProcessus)

Atividades Extensionista

CONTRATOS MERCANTIS – MATUTINO – GRUPO II

RELATÓRIO

Entrevistadores:

- GRUPO O2

Entrevistado:

- Fernando Tomás, Contador, Bacharel em ciências contábeis pela UniProcessus.

Dentre os temas debatidos, o entrevistado esclareceu a parte do regime tributário que determina como é feito a apuração de tributos das empresas, também comentou a respeito da S/A, que é um regime societário que define como as pessoas vão se associar entre si e formar uma empresa.

Quando foi questionado a respeito dos regimes tributários que versam sobre a apuração de impostos da empresa, explicou que existem 3: Simples nacional; Lucro presumido; Lucro real.

O microempreendedor individual (MEI), foi um dos temas abordados na entrevista e se apurou que quando se trata de desse regime, o CPF do empresário individual fica vinculado a empresa, que deve ter um faturamento anual de no máximo R\$ 81 mil reais, sendo obrigatória o pagamento de uma taxa no valor de 70 reais como tributação mensal. Quando houver mais de um sócio, não há de se falar em MEI, pois esse regime jurídico foi pensado exclusivamente para o empreendedor que deseja iniciar seus negócios de pequeno porte, individualmente.

Ainda nessa temática a respeito das empresas de pequeno porte, o doutor Fernando frisou a principal diferença entre o MEI e a Microempresa, que consiste

no faturamento anual das empresas, no caso do MEI 81 mil por ano, já na Microempresa esse faturamento pode chegar aos 360 mil por ano.

Na prática, essas divisões de porte das empresas, servem para concessão de benéficos fiscais aos empresários, como o simples Nacional por exemplo. Para se moldar aos requisitos desse benefício a empresa deve se enquadrar como uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vale ressaltar que EPPs, possuem um faturamento bruto de no máximo 4.8 milhões. Quando se trata de Lucro real, a empresa é tributada após a apuração do lucro, diferente do lucro presumido, que consiste na presunção de lucros da empresa, sem se ter um valor real de faturamento.

Em resposta à pergunta de um dos integrantes do grupo, no que tange a responsabilidade limitada dentro da sociedade limitada, o risco direto ao patrimônio dos associados é afastado, onde o credor da empresa só poderá adentrar o patrimônio comum da sociedade para saldar suas dívidas em decorrência da atividade empresarial.

No que pese ao empresário individual, em relação a confusão patrimonial prevista no art. 50 CC, nos casos de confusão patrimonial envolvendo, os Eis, como o patrimônio utilizado para quitar as dívidas da empresa em caso de insolvência da mesma, será o patrimônio do empresário, não há de se falar em confusão patrimonial. Deve ser levado em consideração o fato de não haver uma razão social, e o empresário individual ser considerado com empresa apenas para fins tributários.

No fechamento da entrevista, foi aberto um debate em relação a EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, criação do governo com o intuito de dar mais proteção ao patrimônio dos empreendedores individuais, porém não foi bem aceita no mundo empresarial, pois o capital inicial era de no mínimo 100 vezes o salário-mínimo. A EIRELI não foi apta a prevenir a figura do “sócio laranja”, que integrava as empresas LTDA com intuito apenas de preencher os requisitos legais, não contribuindo em nada com o desenvolvimento da sociedade empresarial. Depois de notar seu deslize, o legislador extinguiu a EIRELI e criou a SLU, sociedade limitada unipessoal, que preservou todos os benefícios das sociedades LTDA, contudo não há mais a

necessidade de um capital inicial de 100 salário-mínimo, e a empresa pode ser constituída por apenas um indivíduo, solução um tanto óbvia, porém muito bem vista pelos empresários individuais.

Capturas de tela:

